



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUIUTI – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 162/98, de 05 de Maio de 1998, alterada pela Lei nº 410, de 17 de Outubro de 2010, pela Lei nº 521 de 23 de Outubro de 2013 e pela Lei nº 852 de 15 de Outubro de 2021 e pelo Decreto nº 036/2013, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Emergencial para membros do Conselho Tutelar para o período restante do quadriênio 2020/2023.

### 1. DO OBJETO

1.1 O Presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Emergencial disciplinada pelo § 4º do art. 9º da Lei nº 521 de 23 de outubro de 2013, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo; não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do município.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração Pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitido apenas 1 (uma) recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo emergencial será realizado para o preenchimento de 1 (uma) vaga para membros titulares e 10 (dez) vagas para conselheiros suplentes.



b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editado pelo CONANDA.

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha Emergencial dos membros do Conselho Tutelar.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições poderá publicar Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha dos conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral.

II - as regras do Processo de Escolha Emergencial, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos.

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha Emergencial.

IV - a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em data Unificada; e

V - as vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1 Reconhecida Idoneidade Moral;



3.2 Idade Superior a 21 (vinte e um) anos, no ato da inscrição;

3.3 Residir no Município há pelo menos 2 anos;

3.4 Possuir no Mínimo Escolaridade de Ensino Médio Completo;

3.5 A candidatura é sem vinculação a Partido Político, não podendo o candidato estar exercendo cargo político eletivo;

3.6 Outros requisitos previstos em Lei Municipal.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E RENUMERAÇÃO**

4.1 Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais;

4.2 O valor do vencimento será de R\$ 1.522,45 (um mil e quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme referência 4 prevista no anexo III da Lei Municipal nº 730/2.019 de 05 de abril de 2019, reajustada na mesma época e índices concedidos aos servidores municipais, bem como gozarão dos direitos instituídos no art. 26 e parágrafo único da mesma lei.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art.136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.2 Deverão ser observadas ainda o que dispõe a Lei Municipal nº 521 de 23 de Outubro de 2013 e suas alterações.

5.3 Os Conselheiros Tutelares deverão, sob pena de responsabilidade, participar de todas as formações e treinamentos determinados pelo Conselho Municipal do Direito das Crianças e Adolescentes ou pelos órgãos similares de nível estadual ou nacional.



## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha Emergencial é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos no dia seguinte ao término das inscrições.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados concedendo-lhes prazo de 72 horas para apresentação de defesa.

6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo se necessário ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a requisição de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Emergencial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase de recursos a Comissão Especial fará publicar a relação dos Candidatos Habilitados com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto as regras da campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromissos de respeito sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem.



6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Emergencial que ocorrerá no dia 13 de Maio de 2022.

6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho Tutelar, Marido e Mulher, ascendentes e descendentes, sogros, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau, conforme previsto na Resolução 170/2014 publicada pelo CONANDA.

7.3 Entende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação da Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca de Bragança Paulista.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega dos documentos;



II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III – Terceira Etapa: Dia do Processo da Escolha Emergencial;

IV - Quarta Etapa: Formação Inicial;

V - Diplomação e Posse.

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha Emergencial iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento por formulário eletrônico e será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 A Inscrição será efetuada exclusivamente pelo formulário eletrônico disponível no seguinte link: <https://forms.gle/UhezQLLEnYZwmJ5t6>, seguindo as datas determinadas neste Edital do Processo de Escolha Emergencial dos pretendentes a função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas dos dias 23 de Maio a 02 de Junho de 2022, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tuiuti-SP, devendo os documentos exigidos pelo item 9.5 deste Edital serem entregues no Departamento Municipal de Assistência Social, à Rua Zeferino de Lima, nº 587, bairro Centro, neste Município, no dia 03 de Junho de 2022, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

9.4 A veracidade das informações prestadas nas inscrições será de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Residência, Certidão de Casamento, Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Atestado de Antecedentes Criminais (<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>), Certidão



Criminal para Fins Eleitorais da Justiça Estadual (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (<http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>) e 03 (três) Declarações de Idoneidade Moral e Residência (Anexo II) preenchida por terceiros na presença de funcionário público ou com firma reconhecida.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA –ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1 A Comissão Especial procederá a análise da documentação exigida, prevista na Resolução e no Edital Publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação, até dia 14 de Junho de 2022.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos no processo de escolha, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz, poderá no prazo de 5 (cinco) dias requerer a impugnação de qualquer postulante em petição devidamente fundamentada, ou seja, até dia 13 de Junho de 2022.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

11.3 O candidato impugnado ou indeferido por documentação terá 72 (setenta e duas horas) após a notificação pela Comissão Especial para apresentar sua defesa.



11.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicado a lista dos candidatos habilitados e os não habilitados a participarem do Processo de Escolha Emergencial dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá no dia 09 de Julho de 2022.

11.5 A lista dos Candidatos habilitados e não habilitados será publicada no dia 21 de Junho de 2022, tendo os candidatos não habilitados 05 (cinco) dias após a publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

11.6 No dia 09 de Julho de 2022, dia da votação para escolha dos Membros do Conselho Tutelar será publicada e estará em local visível no local da votação uma lista Final com todos os Candidatos Habilitados.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

12.1 Esta etapa definirá os conselheiros Titulares e Suplentes.

12.2 O Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 09 de Julho de 2022, das 08hs às 17hs, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3 O Resultado Oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de afixação do resultado na porta do local de votação, do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

## **13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

13.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor ou transporte de eleitores.

## **14. DO EMPATE**



14.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos Direitos da criança e do adolescente, e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada será o escolhido, ressalvando outro critério previsto em Lei Municipal.

## **15. DIVULGAÇÃO E RESULTADO FINAL**

15.1 Ao final de todo Processo de Escolha Emergencial dos Membros do Conselho Tutela, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome do novo Conselheiro Titular e os respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1 Realizado Processo de Escolha Emergencial dos Membros do Conselho Tutelar, os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias, dirigidos a Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2 Julgado os recursos o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

16.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5 Esgotado a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer com cópia para o Ministério Público.

## **17. DA QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO**



17.1 Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatório a presença de todos os candidatos eleitos e suplentes.

17.2 As diretrizes e parâmetros deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA.

## **18. DA QUINTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE**

18.1 A Posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 25 de Julho de 2022.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Legislação Municipal.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos tais como Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

19.2 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

Tuiuti, 12 de Maio de 2022.

**DIEGO WILLIAM MARTINS**

PRESIDENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



## ANEXO I

### CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022 DO CMDCA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE TUIUTI	
INSCRIÇÕES POR MEIO DE FORMULÁRIO DIGITAL DISPONÍVEL NO LINK: <a href="https://forms.gle/UhezQLLEnYZwmJ5t6">https://forms.gle/UhezQLLEnYZwmJ5t6</a>	23/05/2022 à 02/06/2022
ENTREGA DOS DOCUMENTOS NA SEDE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03/06/2022
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS	06/06/2022
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO	07/06/2022 à 13/06/2022
PRAZO FINAL PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	14/06/2022
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS	21/06/2022
INÍCIO DA CAMPANHA	22/06/2022
RECURSOS SOBRE A LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS	22/06/2022 à 27/06/2022
DIVULGAÇÃO DA LISTA FINAL DE CANDIDATOS HABILITADOS	30/06/2022
DATA DA ELEIÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	09/07/2022
RECURSOS SOBRE O RESULTADO	11/07/2022 à 15/07/2022
DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	20/07/2022
POSSE DOS CONSELHEIROS	25/07/2022

**DIEGO WILLIAM MARTINS**

PRESIDENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E RESIDÊNCIA

EU, NOME: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_, ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

PORTADOR DO RG Nº \_\_\_\_\_, DEVIDAMENTE INSCRITO NO

CPF Nº \_\_\_\_\_, RESIDENTE E DOMICILIADO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

HÁ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ANOS, DECLARO CONHECER O CANDIDATO AO CONSELHO  
TUTELAR NOME: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, CPF

Nº \_\_\_\_\_, ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, HÁ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ANOS,

SENDO CERTO QUE ELE RESIDE NO MUNICÍPIO DE TUIUTI HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS  
E TEM GRANDE IDONEIDADE MORAL, DESCONHECENDO ATITUDES QUE DESABONEM  
SUA CONDUTA PÚBLICA.

E POR SER MAIOR EXPRESSÃO DE VERDADE, SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO  
PENAL, FIRMO O PRESENTE.

\_\_\_\_\_

ASSINATURA